



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	3
Notificação	3
Departamento Tributário	5
Notificações	5
Auto de Infração e Imposição de Multa	8
Licitações e Contratos	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

DECRETO Nº 4.298, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 NOS TERMOS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor; e

CONSIDERANDO que o concurso nº 001/2023 foi homologado parcialmente em **31 de julho de 2023**, conforme o “Edital de Homologação Parcial do Concurso Público nº 001/2023 para os cargos de *Auxiliar de Cozinha, Cozinheira, Vigia Geral, Fiscal Ambiental, Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Nutricionista II, Prod Educação Básica II-Artes, Prof Educação Básica II-Ciências, Prof. Educação Básica II-Matemática, Professor de Educação Especial, Professor Assistente, Supervisor de Ensino e Vice Diretor de Escola*, publicado no Diário Oficial do Município de Itirapina, Ano V, Edição nº 1010A, página 2; em **01 de agosto de 2023**;

CONSIDERANDO que o prazo de validade inicial é de **2 (dois)** anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a contar da data de sua homologação a juízo da administração municipal; e

CONSIDERANDO interesse público em manter vigente a lista de aprovados para suprir eventuais vacâncias e atender às necessidades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por **2 (dois)** anos o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2023, promovido pela Prefeitura Município de Itirapina e realizado pela empresa EMBRASIL – Desenvolvimento Institucional e de Carreiras (CNPJ 31.936.382/0001-93).

Art. 2º - A prorrogação de que trata este decreto tem efeitos a partir de 31 de julho de 2025 e data fim para a validade do concurso público 001/2023 em 31 de julho de 2027.

Art. 3º - Permanecem inalterados as demais disposições do Edital do concurso Público nº 001/2022

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE ABRIL DE 2025.


Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 3 de 19

Vigilância Sanitária

Notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Avenida Três N° 340 - Centro – (19)3575.39.31

vigsan@itirapina.sp.gov.br

Itirapina, 12 de fevereiro de 2025

Da: Vigilância Sanitária de Itirapina
Para: Sra. Tatiane Amanda M. Donati
Ref.: Acúmulo de Pneus

A Vigilância Sanitária e o Controle de Vetores, durante inspeção realizada no estabelecimento de sua propriedade, localizado na rodovia Washington Luís, km 203 – Borracharia da Fonte - encontrou uma grande quantidade de pneus armazenados de modo irregular, com acúmulo de água e larvas positivas para Dengue.

Por diversas vezes entramos em contato com o sr. Antônio Aparecido Donati, que se comprometeu a retirar os pneus do local, uma vez que representam risco à saúde pública, porém não foi feita a retirada dos mesmos.

Por esta razão, estamos Lavrando o Auto de Infração nº 00047, de 07/02/2025, por incorrer em infração considerada de risco à saúde, contrariando o disposto no Art. 12, da Lei 10.083, de 23/09/98 do Código Sanitário Estado de São Paulo e Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2773, de 30/03/2016, tendo V.S.^a o prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa e 05 dias para providenciar a retirada dos pneus do local.

Findo o prazo, a equipe de Controle de Vetores fará nova visita para averiguar se a solicitação foi atendida. No caso do não atendimento, poderá ser gerada multa.

Atenciosamente,

Patrícia a U Feltrin
Fiscal sanitária
VISA - Itirapina

PAUF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 4 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Avenida Três, nº340 - CENTRO - CEP 13530-000 - ITIRAPINA - SP

FONE: (19) 3575-3931

E-mail: vigsan@itirapina.sp.gov.br

1ª via - Amarela
2ª via - Branca
3ª via - Branca
4ª via - Branca

AUTO DE INFRAÇÃO

AIF

00047

Aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2025, às 15 hs
eu Patricia Ap. Aden Lindero, autoridade sanitária, credencial nº 007/24

Verifiquei que a pessoa (Física/Jurídica) Estiane Amanda Martins Donati CPF/CNPJ 27.080.189/0001-06
nome fantasia Borochave de fonte
estabelecida à (rua/nº/bairro) Washington Luiz, Km 203, rural, Itirapina - ensucos municipal 13492
município Itirapina CEP 13530-000 fone fax
representada por (nome) Estiane Amanda Martins Donati CPF 337.128.108-65
residente à (rua/nº/bairro) Rua Sebastião Camargo, 760 Jooz Nova
município Itirapina CEP 13481-770 com atividade(s) Serviços de Borochave para veículos automotores

Por incorrer em infração considerada de risco a saúde (descreva detalhadamente) Por manter em condições irregulares de armazenamento pneus que facilitam a proliferação de vetores que ocasionem risco ao dano à saúde

Nota: O VERSO DEVE SER USADO PARA COMPLEMENTAR O HISTÓRICO DO FATO.

Contraria o disposto no(s) Artigo 12 de Lei 10.083 de 23/09/98 do Código Sanitário do Est. de São Paulo -

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação de auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.

PREENCHER APENAS NOS CASOS DE NOTIFICAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE FISCAL, ANEXO

NOME DO PRODUTO _____ MARCA _____
Nº DO LOTE _____ Nº DE REGISTRO _____
DATA DE FABRICAÇÃO ____/____/____ PRAZO DE VALIDADE ____/____/____
Nº DO LAUDO DE ANÁLISE _____ DATA DO LAUDO ____/____/____
NOME DO LABORATÓRIO _____

FICA CONCEDIDO O PRAZO DE _____ (_____) A PARTIR DA CIÊNCIA, PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA OU REQUERIMENTO DE PERÍCIA DE CONTRA PROVA. DECORRIDO O PRAZO O LAUDO SERÁ CONSIDERADO DEFINITIVO.

CIENTE EM

ASSINATURA DO AUTUADO

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

TESTEMUNHAS (a) _____

(b) Patricia Ap. Aden Lindero



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 5 de 19

Departamento Tributário

Notificações



Prefeitura Municipal de Itirapina Fiscalização Tributária

Notificação Preliminar 014/2025

Contribuinte/ Empresa: 59.510.292 Natalie Marcionilo

CNPJ: 59.510.292/0001-55

Endereço: Rua Jaaguarucu, 580, (Casa Portão Marrom) Jardim Nova Itirapina, Itirapina/SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, através do departamento de Fiscalização de Tributos, notifica a empresa 59.510.292 Natalie Marcionilo para que regularize sua inscrição municipal mobiliária através do site <https://vrredesim.sp.gov.br/home>. A Lei Municipal nº 1.936/2001 (Código Tributário Municipal) normatiza que:

“Art. 144 - Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que imune e isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 145 - O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que a motivou, excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis”

Fica a empresa notificada a regularizar sua inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, sob pena de multa no valor de R\$ 1.110,60 (Mil e cento e dez Reais e sessenta centavos), prevista no artigo 107, inciso I, Lei Municipal nº 1.936/2001:

“Art. 107 - As infrações a esse Código serão punidas com as seguintes multas, quando não previstas em Capítulo próprio:

I – 30 (trinta) UFESP aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade expressa neste Código.”

Certa do atendimento da presente notificação, subscrevo com elevada estima e consideração.

Itirapina, 17 de março de 2025, às 16:02h.

TABATA
RAFAELA
GONCALVES
:439174038
97

Assinado de forma
digital por
TABATA RAFAELA
GONCALVES:4391
7403897
Dados: 2025.04.15
14:48:12 -03'00'

Rua Cinco, nº 235, Centro, Itirapina/SP
(19) 3575-3904



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 6 de 19



Prefeitura Municipal de Itirapina Fiscalização Tributária

Notificação Preliminar 016/2025

Contribuinte/ Empresa: 59.517.067 Jose Alexandre Silva Rodrigues

CNPJ: 59.517.067/0001-40

Endereço: Rua Arariboia, 340, Jardim Nova Itirapina, Itirapina/SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, através do departamento de Fiscalização de Tributos, notifica a empresa 59.517.067 Jose Alexandre Silva Rodrigues para que regularize sua inscrição municipal mobiliária através do site <https://vreredesim.sp.gov.br/home>. A Lei Municipal nº 1.936/2001 (Código Tributário Municipal) normatiza que:

“Art. 144 - Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que imune e isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 145 - O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que a motivou, excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis”

Fica a empresa notificada a regularizar sua inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, sob pena de multa no valor de R\$ 1.110,60 (Mil e cento e dez Reais e sessenta centavos), prevista no artigo 107, inciso I, Lei Municipal nº 1.936/2001:

“Art. 107 - As infrações a esse Código serão punidas com as seguintes multas, quando não previstas em Capítulo próprio:

I – 30 (trinta) UFESP aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade expressa neste Código.”

Certa do atendimento da presente notificação, subscrevo com elevada estima e consideração.

Itirapina, 17 de março de 2025, às 16:12h.

TABATA
RAFAELA
GONCALVE
S:43917403
897

Assinado de forma
digital por TABATA
RAFAELA
GONCALVES:43917
403897
Dados: 2025.04.15
14:47:38 -03'00'

Rua Cinco, nº 235, Centro, Itirapina/SP
(19) 3575-3904



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 7 de 19



Prefeitura Municipal de Itirapina Fiscalização Tributária

Notificação Preliminar 034/2025

Contribuinte/ Empresa: 59.143.402 Gabriela Maria da Silva

CNPJ: 59.143.402/0001-98

Endereço: Rua Estância Ubá, 75, Ubá, Itirapina/SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, através do departamento de Fiscalização de Tributos, notifica a empresa 59.143.402 Gabriela Maria da Silva para que regularize sua inscrição municipal mobiliária através do site <https://vrreresim.sp.gov.br/home>. A Lei Municipal nº 1.936/2001 (Código Tributário Municipal) normatiza que:

“Art. 144 - Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que imune e isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 145 - O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que a motivou, excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis”

Fica a empresa notificada a regularizar sua inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, sob pena de multa no valor de R\$ 1.110,60 (Mil e cento e dez Reais e sessenta centavos), prevista no artigo 107, inciso I, Lei Municipal nº 1.936/2001:

“Art. 107 - As infrações a esse Código serão punidas com as seguintes multas, quando não previstas em Capítulo próprio:

I – 30 (trinta) UFESP aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade expressa neste Código.”

Certa do atendimento da presente notificação, subscrevo com elevada estima e consideração.

Itirapina, 18 de março de 2025, às 10:08h.


Fiscal de Tributos
D. J. Silva de Oliveira

Rua Cinco, nº 235, Centro, Itirapina/SP
(19) 3575-3904



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 8 de 19

Auto de Infração e Imposição de Multa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 019/2025

Empresa: AUTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO LTDA ME

Endereço: AVENIDA 02, Nº 175 - CENTRO

CEP: 13530-000

Município: ITIRAPINA

IM: 13998

CNPJ: 05.894.946/0001-62

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital nº 01/2025, publicado em 14/01/2025, o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, § 1º e § 3º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – “**Art. 145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.”

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.480,80 (um mil quatrocentos e oitenta e oitenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de março de 2025, às 09:59h.

TABATA
RAFAELA
GONCALVE
S:43917403
897

Assinado de forma
digital por TABATA
RAFAELA
GONCALVES:43917
403897
Dados: 2025.04.15
14:47:14 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 9 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 022/2025

Empresa: MANOEL PEDRO CHAVES

Endereço: RUA 03, Nº520 - CENTRO

CEP: 13530-000

Município: ITIRAPINA

IM: 16989

CNPJ: 19.330.625/0001-40

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital nº01/2025, publicado em 14/01/2025, o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1º e §3º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – “**Art.145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.”

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.480,80 (um mil quatrocentos e oitenta e oitenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de março de 2025, às 10:06h.

TABATA
RAFAELA
GONCALVES:43917
3917403897
403897
Assinado de forma
digital por TABATA
RAFAELA
GONCALVES:43917
3917403897
Dados: 2025.04.15
14:46:51 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 10 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 23/2025

Empresa: ROSINEA FERREIRA RODRIGUES ALCIDES-ME

Endereço: Av. 02, 175, Centro

CEP: 13530-000

Município: ITIRAPINA

IM: 17178

CNPJ: 22.180.805/0001-05

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital nº01/2025, publicado em 14/01/2025, o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1º e §3º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – “**Art.145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.”

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.480,80 (um mil quatrocentos e oitenta e oitenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de março de 2025, às 10h20.


Gustavo Baccelli Cardozo
Auditor Fiscal - Matrícula: 015223
Prefeitura de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 11 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 24/2025

Empresa: IMOLA S/A IMOVEIS DE LAZER

Endereço: RUA 06, Nº 63, SALA 1, CENTRO

Município: ITIRAPINA

CNPJ: 54.088.521/0001-71

CEP: 13530-000

IM: 17201

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital nº01/2025, publicado em 14/01/2025, o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1º e §3º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – “**Art.145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.”

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.480,80 (um mil quatrocentos e oitenta e oitenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de março de 2025, às 11h00.

Destino Baccioti Candido
Auditor Fiscal - Matrícula 016293
Prefeitura de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 12 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 26/2025

Empresa: Construtora Robertek Engenharia

Endereço: Rua 05, 267, Centro

Município: Itirapina

CNPJ: 51.445.261/0001-56

CEP: 13530-000

IM: 18735

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital nº01/2025, publicado em 14/01/2025, o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1º e §3º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – “**Art.145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.”

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.480,80 (um mil quatrocentos e oitenta e oitenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de março de 2025, às 12:41h.


Fiscal de Tributos
Def. Admin. de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 13 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 26/2025

Empresa: REVIMAR COMERCIO VAREJISTA LTDA ME

Endereço: AVENIDA 07, nº 07, Centro

CEP: 13530-000

Município: ITIRAPINA

IM: 17539

CNPJ: 10.225.055/0002-34

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital nº01/2025, publicado em 14/01/2025, o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1º e §3º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – “**Art.145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.”

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.480,80 (um mil quatrocentos e oitenta e oitenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de março de 2025, às 13h50

Guilherme Bocchini Candido
Guilherme Bocchini Candido
Auditor Fiscal - Matrícula 016293
Prefeitura de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 14 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 27/2025

Empresa: Cleri Madalena Marini Correa

Endereço: Avenida 01, 126 A, Centro

Município: Itirapina

CNPJ: 00.008.266/0001-80

CEP: 13530-000

IM: 18755

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital nº01/2025, publicado em 14/01/2025, o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1º e §3º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – “**Art.145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.”

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.480,80 (um mil quatrocentos e oitenta e oitenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de março de 2025, às 12:43h.


Fiscal de Tributos
Def. Munic. de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 15 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 27/2025

Empresa: CLEONICE APARECIDA FRANCISCO 11532964897

Endereço: Rua 06, nº 586, Centro

CEP: 13530-000

Município: ITIRAPINA

IM: 17696

CNPJ: 29.979.177/0001-63

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital nº01/2025, publicado em 14/01/2025, o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1º e §3º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – “**Art. 145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.”

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.480,80 (um mil quatrocentos e oitenta e oitenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de março de 2025, às 14h30.

Guilherme Bassetti Condado
Gerente Seccional Caudado
Auditor Fiscal - Matrícula 018293
Prefeitura de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 16 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 28/2025

Empresa: Milk Shake Mix Itirapina Ltda

Endereço: Rua 05, 409, Centro

Município: Itirapina

CNPJ: 34.330.520/0001-84

CEP: 13530-000

IM: 18830

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital nº01/2025, publicado em 14/01/2025, o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1º e §3º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – “**Art.145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.”

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.480,80 (um mil quatrocentos e oitenta e oitenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de março de 2025, às 12:46h.


Fiscal de Tributos
Def. Mun. de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 17 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 29/2025

Empresa: MX66 Itirapina – Gestão Educacional e Call Center Ltda

Endereço: Rua 04, 682, Centro

CEP: 13530-000

Município: Itirapina

IM: 18884

CNPJ: 54.807.253/0001-09

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital nº01/2025, publicado em 14/01/2025, o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1º e §3º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – “**Art.145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.”

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.480,80 (um mil quatrocentos e oitenta e oitenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de março de 2025, às 12:48h.


Diretor de Tributos
Dir. Alex de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 18 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 30/2025

Contribuinte: Alekin Ambrosio

Endereço: Rua 03, 362, Centro

Município: Itirapina

CPF: 414.819.048-41

CEP: 13530-000

IM: 18891

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital nº01/2025, publicado em 14/01/2025, o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1º e §3º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – “**Art.145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.”

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.480,80 (um mil quatrocentos e oitenta e oitenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de março de 2025, às 12:51h.


Fiscal de Tributos
Depto. Admin. de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1393

Página 19 de 19

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta.

FONE (19) 3575-9000

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo nº 3133/2023, na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2023** – Objeto: *contratação de empresa especializada para construção das estruturas civis, das instalações elétricas, hidráulicas e dos equipamentos para implantação do tratamento terciário, complementar ao tratamento existente com lagoas de estabilização, para a eliminação do fósforo e de outros elementos indesejáveis da ETE do município de Itirapina/SP, conforme anexos.*

Contrato Administrativo nº 099/2023, assinado em 28 de dezembro de 2023.

4º Termo Aditivo, assinado em 28 de março de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: Mzero Incorporadora e Construtora Ltda – CNPJ nº 13.417.036/0001-17.

Vigência: 12/04/2025 a 11/07/2025.